



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.429

Conde, 22 de outubro de 2018

CRIADO PELA LEI 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### IPAM

##### PORTRARIA N 025/2018/IPAM

Conde - PB, 22 de Outubro de 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE-IPAM, Estado da Paraíba no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 332/2004, bem com o Art. 4º, VI da Resolução nº 001/2017/CMP, e em conformidade com o Processo Administrativo 036/2018-IPAM,

#### RESOLVE:

**CONCEDER** Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a **ARLEIDE AZEVEDO ALMEIDA DA SILVA**, portadora do CPF nº 262.482.124-49, matrícula 000135, ocupante do Cargo de Enfermeira, com fundamento legal previsto no artigo 40 § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal, com redação da EC 41/2003, combinado com o Art. 25, I, II e III, da lei municipal 332/2004.

Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/11/2018.

NÓRIO DE CARVALHO GUERRA  
Presidente

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE  
Casa Comendador Cicero Leite

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº01/2018

Recebido o Parecer Jurídico ao Processo Administrativo de Renovação de Eleição para o Biênio 2019/2020, da lavra do Procurador Jurídico da Câmara, Dr. Marcos Souto Maior Filho, passo a decidir:

O eminent Procurador Jurídico emitiu parecer pela declaração de nulidade da Chapa encabeçada pelo Vereador Daniel Junior, com convocação dos suplentes dos seis vereadores votos nulos por infração a ato da mesa diretora (edital convocatório 01/2018 e resolução 01/2018), são eles ADRIANO FERREIRA, DANIEL JUNIOR, FERNANDO ARAÚJO, JOSÉLIO DIONÍSIO, MALBATAHAN FILGUEIRAS e RICARDO PEREIRA e manutenção da chapa protocolada primeiro.

Contudo, entendo por oportuno acatar parcialmente a recomendação, vez que passo a declarar a nulidade de ambas as CHAPAS para concorrer a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conde-PB pelo biênio 2019/2020, uma vez que há inconsistência de assinaturas e descompasso com os atos da mesa (edital convocatório e resolução).

Ato seguinte, determino marcação de reunião da Mesa Diretora para oportunamente para deliberar nova data para eleição da Mesa Diretora Biênio 2019/2020.

Após leitura em plenário da decisão publique-se com urgência.

Conde-PB 22 de outubro de 2018.

LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

Rodovia PB-018, Km 3,5 - S/N – Centro – CEP 58.322-000 – Conde – PB  
Tel.: (83) 3298-1083



URGENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE  
Casa Comendador Cicero Leite

PARECER JURÍDICO AO PROCESSO ADDMINISTRATIVO DE  
RENOVAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA O BIÊNIO 2019/2020

INICIATIVA: VEREADOR MABAL DE JACUMÃ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE - PB

ANÁLISE JURÍDICA DA  
LEGALIDADE DA FORMAÇÃO  
DE CHAPAS PARA ELEIÇÃO  
DO BIÊNIO 2019/2019. DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico elaborado por determinação do Presidente da Câmara Municipal de Conde-PB sobre as chapas concorrentes ao preenchimento da mesa diretora 2019/2020, anulada por decisão do Plenário da Câmara Municipal, após requerimento do Vereador MALBATAHAN PINTO FILGUEIRAS NETO, por existência de maculas ao devido processo legal e as normas regimentais de publicidade e interstício.

O processo transcorreu de votação de anulação transcorreu tranquilamente com votação quase unânime, com exceção Vereador Carlos André de Oliveira Silva, que votou contrário ao requerimento.



Em seguida conforme ata e gravação, foi aberta sessão extraordinária para aprovação de ata e leitura de Resolução e Edital de convocação edital pela Mesa Diretora, que posteriormente fora publicado no semanário da Câmara e do Poder Executivo, sendo marcada sessão extraordinária para eleição da mesa da casa pelo biênio 2019/2020 para às 17:15 horas, conforme edital.

No horário regimental e obedecido a regra editalícia foram protocolados 03 (três) documentos relacionados a formação da mesa diretora pelo biênio 2019/2020:

Rodovia PB-018, Km 3,5 - S/N – Centro – CEP 58.322-000 – Conde – PB  
Tel.: (83) 3298-1083

*Almeida, Edaldo Maia Filho*  
OAB / PB 13.338 - 8

**URGENTE**

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE  
Casa Comendador Cícero Leite

1 – Chapa protocolada às 17 horas e 8 minutos composta pelos vereadores:

Presidente – Luzimar Nunes;

Vice-presidente – Malbatahan Filgueiras;

1º Secretário – Jucelino Correia;

2º Secretário – Daniel Júnior;

3º Secretário – Ricardo Pereira.

A presente chapa foi subscrita o apoioamento pelos vereadores Adriano Ferreira, Daniel Junior, Edaldo Barbosa, Fernando Araújo, Josélion Dionisio, Juscelino Correia, Luzimar Nunes, Malbatahan Filgueiras, Ricardo Pereira, só ficando apócrifo o nome do Vereador Carlos André.

2 – Chapa protocolada às 17 horas e 20 minutos composta pelos vereadores:

Presidente – Daniel Júnior;

Vice-presidente – Malbatahan Filgueiras;

1º Secretário – Fernando Araújo;

2º Secretário – Ricardo Pereira;

3º Secretário – Adriano Santos.

A presente chapa foi subscrita o apoioamento pelos vereadores Adriano Ferreira, Daniel Junior, Fernando Araújo, Josélion Dionisio, Malbatahan Filgueiras e Ricardo Pereira.

3 – “Termo de desistência de Chapa” com algumas rubricas que não são possíveis identificar, onde retiram a assinaturas da chapa protocolada às 17:08 horas, sendo o referido documento protocolados apenas após a existência de duas chapas com a mesma assinatura.

Dante a duplicidade de nomes em chapas e apoioamentos o Presidente Luzimar Nunes, solicitou que o 1º Secretário lê-se o instrumento convocatório (edital) exarado pela Mesa Diretora, quando restou evidenciado, em tese, ilegalidades e irregularidades nas chapas.

Rodovia PB-018, Km 3,5 - S/N – Centro – CEP 58.322-000 – Conde – PB  
Tel.: (83) 3298-1083

*Almeida, Edaldo Maia Filho*  
OAB / PB 13.338 - 8

**URGENTE**

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE  
Casa Comendador Cícero Leite

Este momento narra a ata da sessão que houve discussões e entreveros com sérios riscos de chegarem às vias de fato, quando para garantir a ordem e analisar a legalidade o Sr. Presidente determinou o encerramento da sessão plenária.

Informações dão conta que o Vice-presidente, descumprindo norma regimental usurpou a competência e atribuições do Presidente e reabriu sessão encerrada, tendo o senhor Presidente solicitado a análise da legalidade deste ato subsequente.

O cerne do presente processo administrativo é analisar a legalidade das chapas concorrentes, bem ainda, a existência de infrações ou crimes que mereçam ser comunicado ao Ministério Público e Policia Judiciária.

É o relatório.

## II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

### 2.1. DA (I)LEGALIDADE DAS CHAPAS

Analisando os fatos e os documentos acostados neste processo administrativo a Procuradoria Jurídica vê flagrante ilegalidade na 2º chapa protocolada perante a secretaria.

Compre registrar que o Edital foi elaborado e subscrito por **TODOS** membros da Mesa Diretora (Luzimar Nunes – Presidente, Ricardo Pereira – Vice-presidente, Juscelino Correia – 1º Secretário, Adriano Ferreira – 2º Secretário e Severino Rodrigues – 3º Secretário), convocados extraordinariamente do art. 15 do Regimento Interno da Câmara.

Art. 15 - **A Mesa Diretora reunir-se-á** ordinariamente uma vez por semana, em dia e hora pré-fixados, e **extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.**

A elaboração do Edital de Convocação atendeu a determinação do Plenário, foi lido e aprovado, além de ter sido publicado, tendo para todos os efeitos força de lei para os assuntos administrativos e procedimentais da Câmara Municipal de Conde.

Rodovia PB-018, Km 3,5 - S/N – Centro – CEP 58.322-000 – Conde – PB  
Tel.: (83) 3298-1083

*Almeida, Edaldo Maia Filho*  
OAB / PB 13.338 - 8

**URGENTE**

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE  
Casa Comendador Cícero Leite

Assim, é que o Edital de Convocação nº 01/2018 na parte em que trata do “HORÁRIO, PRAZO, E CONDIÇÕES DAS CHAPAS”, *in verbis*:

**FICA VEDADO A INSCRIÇÃO DO MESMO VEREADOR EM MAIS DE UMA CHAPA.**

Mas não é só, pois na parte que trata das “DISPOSIÇÕES FINAIS” resta expresso que compor mais de uma chapa ou apoia-la levará a nulidade do voto, vejamos:

**CADA VEREADOR SÓ PODERÁ APRESENTAR APOIOAMENTO DE UMA CHAPA, SOB PENA DE NULIDADE DO SEU RESPECTIVO VOTO.**

Assim, a segunda chapa padece de **duas ilegalidades**, primeiro tem três vereadores que compunha a primeira chapa protocolada, são eles: DANIEL JÚNIOR, MALBANTAHAN FIGUEIRAS e RICARDO PEREIRA, além de existir seis subscrições de apoioamento em duplicidade com a primeira, são eles os vereadores: Adriano Ferreira, Daniel Junior, Fernando Araújo, Josélion Dionisio, Malbatahan Filgueiras e Ricardo Pereira.

Desta forma estão nulos os votos dos vereadores ADRIANO FERREIRA, DANIEL JÚNIOR, FERNANDO ARAÚJO, JOSÉLIO DIONÍSIO, MALBANTAHAN FILGUEIRAS E RICARDO PEREIRA, o que oblitera a constituição de maioria absoluta exigido pelo Regimento Interno.

Doutra banda, não é possível acatar o pedido de “Termo de Desistência da Chapa”, posto que inviável nos exatos termos do Edital de Convocação nº 01/2018, bem

Rodovia PB-018, Km 3,5 - S/N – Centro – CEP 58.322-000 – Conde – PB  
Tel.: (83) 3298-1083

*Almeida, Edaldo Maia Filho*  
OAB / PB 13.338 - 8

**URGENTE**

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE  
Casa Comendador Cícero Leite

como, e, principalmente por ter sido protocolado posteriormente a existência da duplicidade nas chapas.



Assim, quando já estava protocoladas e em plenário as duas chapas, a segunda já contavam com a irregularidade capital, que alunava os votos dos vereadores que compunha em duplidade e dos que apresentaram apoioamento.

Contudo, dois fatos de extrema gravidade merecerem ser apurados nas instâncias competentes, vez que dos vereadores membros da mesa, que redigiram e assinaram o Edital de Convocação descumpriam flagrantemente as regras, são eles, o Vereador Ricardo Pereira – Vice-presidente e o Vereador Adriano Ferreira – 2º Secretário.

No entanto, por dever de ofício informo que presenciei os Vereadores Ricardo Pereira, Adriano Ferreira e Josélion Dionísio, assinarem a primeira chapa na sala da presidência juntamente com o funcionário Elias, o advogado João Sobral e o presidente Luzimar.

Enquanto os vereadores Daniel Junior, Fernando Araújo e Malbatahan Filgueiras, assinaram a chapa de apoioamento em meu escritório durante reunião registrada em foto e vídeo.

Conforme áudio os mesmo informa inicialmente que desconhecem a assinatura apostada na chapa primeiro protocolada e depois apresentou o “Termo de Desistência da Chapa”, o que merece ser apurado se ocorreu falsidade ideológica, fraude em documento público e outros ilícitos, como crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Tais fatos merecem ser apurados sob pena de o presidente incorrer, em tese, por prática de crime de prevaricação ou crime de responsabilidade.

## 2.2. DA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA

A presente assentada merece a devida e necessária atenção, vez que o Vice-Presidente da Câmara Municipal de Conde-PB, Vereador Ricardo da Silva Pereira, cometeu usurpação de competência privativa ao Presidente da Câmara Municipal.

Rodovia PB-018, Km 3,5 - S/N – Centro – CEP 58.322-000 – Conde – PB  
Tel.: (83) 3298-1083

*Marcos Souto Maior Filho*  
28/08/18 13:338-5

 URGENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE  
Casa Comendador Cicero Leite

Deslindemos, em Sessão Extraordinária realizada em 15 de outubro de 2018, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador Luzimar Nunes de Oliveira, com fulcro em realizar a eleição para Mesa Diretora Biênio 2019/2020, o Presidente do Poder Legislativo Municipal constatou a existência de vereadores inscritos nas duas chapas que concorriam ao pleito.

Ato contínuo, o Presidente, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Regimento Interno, declarou encerrada a Sessão Extraordinária, encaminhando para a Procuradoria Jurídica desta Casa todo o material do imbróglio para análise e confecção de parecer, consoante se depreende da gravação da Sessão aprazada.

Inobstante a Sessão Extraordinária encontrar-se encerrada, o Vice-Presidente, Vereador Ricardo Pereira, em ato autoritário, abusivo e ilegal, deu “continuidade” a encerrada Sessão, onde foi dada como eleita a chapa nº 02.

Ora, o ato praticado pelo ilustre Vereador não subsiste no mundo jurídico, uma vez que usurpou competência da Presidência, consoante demonstra o art. 27, do Regimento Interno.

Logo, em hipótese alguma, o Vice-Presidente poderia dar continuidade a uma sessão encerrada, ainda mais na presença do Presidente da Câmara Municipal no recinto do Poder Legislativo, vez que encontrava-se em seu gabinete.

Constituindo em tese, crime de responsabilidade e crime de usurpação de competência, ambos de ação pública incondicionada.

## III – CONCLUSÃO

Por conseguinte, diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentado, esta Procuradoria Jurídica opina pela **ANULAÇÃO** da Chapa composta pelos Vereadores Daniel Júnior, Malbatahan Filgueiras, Fernando Araújo, Ricardo Pereira, Adriano Santos, uma vez que há latente ilegalidade da chapa por duplidade de candidatura e apoioamento dos Vereadores ADRIANO

Rodovia PB-018, Km 3,5 - S/N – Centro – CEP 58.322-000 – Conde – PB  
Tel.: (83) 3298-1083

*Marcos Souto Maior Filho*  
28/08/18 13:338-5



URGENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE  
Casa Comendador Cicero Leite

FERREIRA, DANIEL JUNIOR, FERNANDO ARAÚJO, JOSÉLIO DIONÍSIO, MALBATAHAN FILGUEIRAS E RICARDO PEREIRA, que anulam os votos que incorreram nessa ilegalidade.

Por ser a primeira chapa registrada, deve ser considerada legal e chapa encabeçada Presidente – Luzimar Nunes, devendo ser marcada reunião da Mesa Diretora para marcar nova data da eleição.

Por fim, existem fatos graves a serem apurados, portando, por dever de ofício, opina por expedição de cópias do processo para o Ministério Público e Polícia Civil para apurar, em tese, eventual crime de responsabilidade, tendo em vista o estrito respeito aos princípios da legalidade, moralidade e imparcialidade que regem a administração pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conde, 19 de outubro de 2017.

*Marcos Souto Maior Filho*

Marcos Souto Maior Filho  
ASSESSOR JURÍDICO

OAB 13.338-B

Rodovia PB-018, Km 3,5 - S/N – Centro – CEP 58.322-000 – Conde – PB  
Tel.: (83) 3298-1083